



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

“Casa José Cupertino de Souza”



RESOLUÇÃO Nº 032/2017

Ementa: Cria no âmbito Municipal a Câmara Mirim.

A Câmara Municipal de Vereadores do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco faz saber que o Plenário desta Casa aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas do 6º ao 8º;

Art. 2º - O Processo de eleição seria no início do ano letivo de cada em cada escola.

§ 3º - Cada escola terá no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) representantes na “Câmara Mirim”, num total final de 13 Vereadores Mirins;

§ 4º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Juventude a responsabilidade pela informação do número de estudantes do 6º ao 9º ano de cada escola do município, segundo o senso escolar.

§ 5º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos estudantes do 6º ao 9º ano, obedecendo aos seguintes critérios:

I – O aluno deve se inscrever junto à direção de sua escola ou órgão interno por ela designado;

II – Ter rendimento escolar satisfatório em todas as matérias;

III – Não ter participado de nenhuma outra edição da Câmara Mirim;

IV – Participar de um concurso de redação sobre temas atuais;

V – Eleições Diretas, visando o surgimento de lideranças;

VI – Os candidatos terão que escolher um partido. Os partidos são temáticos.

- a) Partido da Educação – (PEO) 01
- b) Partido da Saúde – (PSE) 02
- c) Partido da Segurança Pública – (PSP) 03
- d) Partido do Meio Ambiente – (PMA) 04
- e) Partido da Cultura – (PCA) 05
- f) Partido dos Esportes – (PES) 06
- g) Partido do Turismo – (PTO) 07
- h) Partido dos Direitos Humanos – (PDH)08





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

“Casa José Cupertino de Souza”

Art. 6º - O mandato dos Vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 7º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, turismo, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança e direitos humanos e outras de interesse do município.

Art. 8º - No segundo dia letivo do mês de Abril de cada ano letivo às 10 (dez) horas, e sessão solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 9º - A Câmara Mirim reunir-se-á na Casa José Cupertino de Souza no Plenário José Cirilo, uma vez por mês a partir das nove (09) horas da manhã, na primeira sexta feira de cada mês.

Art. 10 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades;

Art. 11 - O Processo de eleição seria no início do ano letivo de cada em cada escola.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

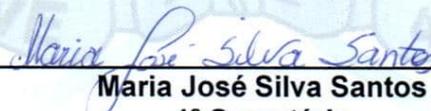
Brejo da Madre de Deus, em 21 de Julho de 2017



Laelson Cordeiro Vanderlei
Presidente



Orácio José da Silva (Mané Bento)
Vice- Presidente



Maria José Silva Santos
1ª Secretária

Silvano Pereira da Silva
2º Secretário